



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320251023000160



Unidade responsável
SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
23/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda, no Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados à manutenção de sua malha viária rural, composta por estradas vicinais que são essenciais para a mobilidade e integração comunitária. A precariedade das condições dessas vias, especialmente evidenciada durante os períodos chuvosos, tem causado erosões, formação de atoleiros e interrupções, impactando negativamente o transporte de produtos agrícolas, o acesso a serviços públicos como saúde e educação, e a circulação geral das comunidades rurais. Esta situação é demonstrada por registros técnicos e manifestações de usuários locais, que indicam descontinuidade no transporte escolar e dificuldades no escoamento da produção agrícola, prejudicando a economia local.

Os impactos institucionais dessa deficiência na infraestrutura viária são significativos. A não realização de intervenções para melhoria das estradas resultaria em aumento dos custos de manutenção de veículos, isolamento de comunidades rurais e riscos ambientais associados à degradação das vias. O interesse público, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, está em garantir a segurança e a eficiência nas operações de tráfego, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico da região.

A contratação proposta visa a pavimentação do sistema viário com revestimento primário de piçarra nas estradas vicinais mencionadas, melhorando a durabilidade e segurança das vias, garantindo o escoamento das águas pluviais e a circulação segura de veículos. Este investimento está alinhado com os objetivos estratégicos do município, que incluem a promoção da mobilidade e acessibilidade rural, e potencializa a integração comunitária e o acesso contínuo a serviços essenciais, em conformidade com os objetivos elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.





Em conclusão, a contratação é imprescindível para superar os desafios de infraestrutura viária enfrentados atualmente, melhorando significativamente a segurança e eficiência dos serviços de transporte no município, conforme previsto no art. 6º, inciso XX, e respaldado pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A pavimentação das estradas vicinais atenderá adequadamente o interesse coletivo e institucional, promovendo melhorias substanciais na qualidade de vida das comunidades rurais do município de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) nas estradas vicinais que ligam a CE-265 ao Distrito de Video e entre a localidade rural de Buenos Aires e a de Arvoredo no município de Catunda-CE surge da urgência em melhorar as condições de trafegabilidade e integração territorial. Estas vias são fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte de escolares e o acesso a serviços essenciais, mas atualmente encontram-se em estado precário, especialmente em períodos chuvosos. A pavimentação com piçarra, um material natural que oferece boa compactação e resistência, é essencial para aumentar a durabilidade das estradas, melhorar o escoamento de águas pluviais e garantir a segurança do tráfego, conforme as diretrizes de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que a pavimentação alcançada proporcione durabilidade e eficiência operativa, sem interrupções desnecessárias do tráfego, atendendo a padrões mensuráveis de qualidade que garantam a segurança dos usuários. As estradas devem suportar o tráfego contínuo de veículos pesados e leves com mínima manutenção. Técnicas modernas e sustentáveis, como uso de materiais reciclados quando adequados, serão pesquisadas durante o levantamento de mercado. Embora a vedação a marcas e modelos específicos seja regra geral, qualquer indicação deve ser tecnicamente justificada, respeitando a competitividade. Este projeto não se enquadra como aquisição de bens de luxo, mantendo-se alinhado ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A execução precisa ser eficiente, com as quantidades estimadas sendo entregues de forma que minimize custos administrativos e maximize a eficácia da solução. Considerações de sustentabilidade serão integradas, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para garantir menor geração de resíduos e utilização responsável dos recursos.

Os requisitos técnicos e operacionais aqui definidos fundamentam-se na necessidade formalizada e obedecem à Lei nº 14.133/2021, serem a base do levantamento de mercado, que buscará soluções vantajosas em conformidade com o art. 18, priorizando





o atendimento pleno da demanda identificada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental no planejamento da contratação para serviços de pavimentação viária com revestimento primário em piçarra, no município de Catunda-CE, conforme descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os citados nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é identificada como a execução de obra, considerando a descrição dos serviços para pavimentação de estradas vicinais com piçarra. Este tipo de obra atende à necessidade de melhorar a trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias, essenciais para a integração territorial e o desenvolvimento local.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores de serviços de pavimentação localizados no estado do Ceará, obtendo informações sobre faixas de preços e prazos estimados para execução. Os valores cotados indicaram uma variação que reflete a especificidade técnica e logística deste tipo de obra, sem a identificação direta das empresas. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras de porte e necessidades similares, verificando-se o uso consistente de materiais e métodos tradicionais, como a piçarra, devido à sua eficácia e custo-benefício comprovados.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e portais de órgãos governamentais, foram consultadas para comparar faixas de preço e práticas usuais de contratação. Entre as inovações constatadas, observou-se a aplicação de técnicas de manejo e compactação que utilizam equipamentos mais modernos, aumentando a durabilidade e reduzindo o custo de manutenção das estradas.

A análise comparativa destacou três alternativas principais: a terceirização via empreiteira especializada em obras viárias com experiência na aplicação de piçarra, a execução direta por equipe própria da administração (não-recomendada devido à capacidade logística e técnica limitada), e a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços de pavimentação. Cada alternativa foi avaliada por critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, garantindo que a opção selecionada fosse a mais vantajosa.

A terceirização via empreiteira especializada foi justificada como a alternativa mais eficiente, considerando o custo total de propriedade, eficiência na execução, e facilidade de atendimento às normas de sustentabilidade e inovação. Este modelo assegura disponibilidade e expertise no mercado, adequando-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos', com foco em economicidade e qualidade técnica.

Recomenda-se a abordagem de terceirização com empreiteira especializada para viabilizar a pavimentação das estradas vicinais, garantindo assim competitividade e transparência previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia





proporciona o melhor custo-benefício e atende às demandas de infraestrutura viária do município de Catunda-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) nas estradas vicinais que ligam a CE-265 ao distrito de Vídeo (Trecho 01) e a localidade rural de Buenos Aires à localidade de Arvoredo (Trecho 02), no município de Catunda-CE. Esta solução visa atender à necessidade identificada de melhorias nas condições de trafegabilidade e segurança das estradas, conforme determinado na descrição da necessidade da contratação.

O trabalho abrange a contratação de empresas especializadas em obras viárias para realizar a execução do revestimento primário com piçarra, garantindo a utilização de materiais adequados e mão de obra qualificada. As atividades incluem preparação de base, aplicação e nivelamento da piçarra e compactação, seguindo as normas técnicas pertinentes, para assegurar a durabilidade e eficiência do sistema viário. A seleção da piçarra como material base se fundamenta na sua boa compactação e resistência, características que contribuem para melhor escoamento pluvial e segurança de circulação, conforme apontado no levantamento de mercado.

Essa solução garante que as estradas desempenhem seu papel essencial na integração territorial e no escoamento da produção agrícola, além de facilitar o transporte escolar e o acesso aos serviços de saúde. Por meio da pavimentação, busca-se melhorar a mobilidade geral, reduzir os custos de manutenção de veículos e evitar danos ambientais, como a erosão. O planejamento da execução da obra segue os princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação alcance os resultados pretendidos, conforme levantado no ETP.

Por fim, a solução atende plenamente à necessidade de pavimentação das estradas vicinais, sendo a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente. A viabilidade e adequação da solução foram confirmadas pelos dados do levantamento de mercado, o que assegura a compatibilidade com as condições reais do município de Catunda-CE e os objetivos de eficiência e economicidade do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A CE-265 AO DISTRITO DE VIDEO (TRECHO 01) E DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A LOCALIDADE RURAL DE BUENOS AIRES A LOCALIDADE DE ARVOREDO (TRECHO 02) MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A CE-265 AO DISTRITO DE VIDEO (TRECHO 01) E DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A LOCALIDADE RURAL DE BUENOS AIRES A LOCALIDADE DE ARVOREDO (TRECHO 02) MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço	3.755.029,30	3.755.029,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.755.029,30 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e vinte e nove reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, revela que tal medida visa ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme os objetivos delineados no artigo 11 da mesma lei. Esta análise é obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 18, §2º. Para a contratação em questão, referente aos serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) no município de Catunda-CE, a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas deve considerar a viabilidade técnica, operacional e econômica, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

No exame da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode ser dividido em partes, como trechos distintos da estrada. Conforme o §2º do artigo 40, há uma orientação prévia no processo administrativo quanto à realização em lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes aspectos da pavimentação, o que poderia, em tese, aumentar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que atendam a requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos.

Contudo, ao comparar com a execução integral, conclui-se que esta pode oferecer vantagens significativas, conforme o artigo 40, §3º. A economia de escala e a gestão contratual eficiente são mais facilmente garantidas em uma contratação única, preservando a funcionalidade de um sistema integrado de infraestrutura viária. Além disso, a consolidação é vantajosa em termos de padronização e controle técnico, reduzindo riscos à integridade dos serviços.

A decisão de seguir com a execução integral também tem impactos positivos na gestão e fiscalização do contrato. Simplifica a gestão contratual, centralizando a





responsabilidade técnica em um único fornecedor, enquanto o parcelamento, apesar de permitir um acompanhamento descentralizado das entregas, potencia a complexidade administrativa e pode demandar mais recursos da instituição para assegurar a eficiência nas etapas individuais. Desta forma, pesar os princípios de eficiência e economicidade (art. 5º) resulta favorável à consolidação.

Portanto, a recomendação técnica final recai sobre a execução integral da contratação. Esta abordagem não apenas se alinha aos resultados pretendidos pela Administração, conforme destacados na seção 10 do ETP, mas também maximiza a economicidade e competitividade, em consonância com os artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021. A escolha da execução íntegra traz a garantia de uma gestão mais coesa e responde melhor às necessidades estruturais do município de Catunda-CE para uma pavimentação viária eficiente e duradoura.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não ter sido identificado um PCA para este processo administrativo específico, a contratação justifica-se pela necessidade imperativa delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destacando-se pela melhoria da trafegabilidade das estradas vicinais do município de Catunda-CE.

A ausência de previsão no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas e emergenciais, dadas as condições precárias das vias, que predispõem ao isolamento e à insegurança, sobretudo em períodos chuvosos. Como medida corretiva, essa contratação será considerada na próxima revisão do PCA, além de serem adotadas estratégias de gestão de riscos conforme o art. 5º. O alinhamento parcial, junto a essas medidas corretivas, confirma a contribuição da contratação para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, garantindo a transparência no planejamento e a consonância com os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para os serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) nas estradas vicinais do município de Catunda-CE incluem, primordialmente, a melhoria significativa da trafegabilidade nas vias, promovendo a integração territorial e facilitando o escoamento da produção agrícola local. Este cenário contribui para a economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração municipal, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida, que contempla o uso de piçarra, um material natural com ótima compactação e resistência, está fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que sua implementação





promova a redução de custos operacionais relacionados à manutenção frequente das vias e veículos, aumento da eficiência no transporte de bens e serviços essenciais, e diminuição do retrabalho necessário para edificar temporariamente as estradas durante o período chuvoso, quando os problemas de erosão e atoleiro são mais comuns.

Os recursos humanos serão otimizados através de capacitação direcionada a técnicas de pavimentação e manutenção de estradas, visando racionalizar tarefas e melhorar a qualidade das intervenções. Recursos materiais serão maximizados por meio do uso eficiente da piçarra, reduzindo desperdícios e evitando subutilização. Em termos financeiros, a redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala foram fundamentados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade, conforme destacado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para monitorar e comprovar os ganhos estimados, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), possibilitando acompanhamento por indicadores quantificáveis, como o percentual de economia obtido e horas de trabalho reduzidas. Estas medições serão fundamentais para embasar o relatório final da contratação e justificar o dispêndio público, comprovando a eficácia dos recursos empregados e atingindo os 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem se alinha aos objetivos institucionais, como determinado no art. 11, refletindo o compromisso da administração com a eficiência e o desenvolvimento sustentável.

Caso a natureza exploratória da demanda obstrua a precisão das estimativas, uma justificativa técnica fundamentada estará devidamente incorporada, assegurando a integridade e a transparência do processo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e





assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação dos serviços de pavimentação nas estradas vicinais do município de Catunda, Ceará, considera-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional como opções contratuais viáveis, sendo a análise embasada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme previsto nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade urgente de pavimentação, indicada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', sugere que o principal interesse público é a melhoria da infraestrutura viária para garantir mobilidade e segurança, especialmente em períodos chuvosos. O revestimento primário com piçarra, material natural e resistente, está definido como a 'Solução como um Todo'.

O SRP apresenta-se como uma alternativa a ser considerada devido aos potenciais ganhos em economia de escala e na pré-negociação de preços, que poderiam ser vantajosos caso houvesse necessidade contínua de materiais ou serviços similares em diversos trechos ou administrações. No entanto, a pavimentação apresentada consiste em uma demanda única e definida, com início e término claros. Este fato, aliado à ausência identificada de um Plano de Contratação Anual, sugere pouca incerteza em relação aos quantitativos, o que reduz a necessidade de fracionamento na entrega ou a aderência a registros de preços existentes. A contratação tradicional, portanto, atende melhor à característica pontual deste projeto específico, garantindo que os serviços sejam realizados de forma direta e eficiente, respeitando a especificidade do objeto e o alinhamento operacional como busca-se no artigo 11 da Lei.

Da perspectiva econômica, a contratação direta otimiza a realização de uma demanda isolada, concentrando esforços depois de uma análise aprofundada do mercado e proposta das empresas interessadas em concorrer ao processo licitatório com base em apurações por item. Embora o SRP favoreça a administração reduzindo esforços repetidos, na presente contratação, a economicidade poderá ser alcançada pela negociação direta com fornecedores competitivos, cuja apresentação de propostas detalhadas assegura não apenas preços vantajosos, mas também adaptação tecnológica e metodológica ao projeto. Além disso, a segurança jurídica e administrativa da contratação tradicional, conforme artigos 11 e 75 (se aplicável), é destacada pela clareza na execução legal das medidas urgentes naqueles setores onde a infraestrutura rodoviária demanda melhorias rápidas e duradouras.

Por conseguinte, ao avaliar a viabilidade e vantagens de cada modalidade, conclui-se que a contratação tradicional é mais **adequada** para atender aos interesses do município nesta situação específica, otimizando recursos, assegurando eficiência e garantindo a celeridade competitiva necessária para melhorar as condições das estradas vicinais em Catunda. Assim, esta modalidade melhor alinha-se aos resultados pretendidos como melhores condições de tráfego e segurança, promovendo benefícios econômicos e sociais expressivos para a população local e rural, seguindo todos os princípios e disposições estipulados na Lei nº 14.133/2021.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). No contexto da contratação para serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário em Catunda-CE, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios foram analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. A pavimentação das estradas vicinais, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta um conjunto de desafios que devem ser considerados para determinar se a participação de consórcios é adequada.

Os serviços demandados exigem expertise técnica e capacidade operacional significativa, fatores que poderiam ser alcançados através do somatório de capacidades de um consórcio quando lidando com alta complexidade técnica ou a necessidade de especialidades múltiplas. No entanto, como a pavimentação com picarra é uma solução padronizada e técnica relativamente simples, voltada para a melhoria da trafegabilidade e integração territorial, sua execução por um fornecedor único pode ser mais eficiente em termos de gestão e fiscalização, diminuindo a complexidade do processo.

A participação de consórcios pode implicar na necessidade de um compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, como definido pelo art. 15. Tal cenário pode aumentar a complexidade da gestão contratual e a fiscalização por parte da administração pública, o que pode ser um ponto desfavorável quando se busca otimizar os recursos humanos e financeiros disponíveis. Todavia, casos de complexidade técnica que demandam agregação de capacidades justificarão tal participação, se a análise de mercado e a demonstração de vantajosidade identificarem benefícios claros.

Considerando o levantamento de mercado, a economicidade e a capacidade administrativa da Prefeitura de Catunda, a participação de consórcios poderia ser vedada em prol de simplicidade e eficiência organizacional, exceto se emergirem evidências robustas de que consórcios poderiam fornecer uma efetiva vantagem econômica sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre os licitantes. Qualquer decisão nesse sentido também deve ser alinhada aos 'Resultados Pretendidos', que incluem a melhoria da acessibilidade e fomento à economia local por meio da execução eficiente do serviço.

Portanto, a vedação ou admissão de consórcios será determinada como mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, em alinhamento com os resultados esperados e fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar, conforme as disposições do art. 15 e os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerar contratações correlatas e interdependentes no planejamento de contratações é vital para a Administração Pública, pois promove a eficiência, reduz custos e minimiza sobreposições desnecessárias em licitações. Esta análise ajuda a avaliar se contratos existentes de objetos semelhantes podem ser agrupados para padronização ou se há necessidade de ajustes para garantir uma transição suave ou complementar ao serviço em questão. Além disso, examinar a relação entre diferentes contratações assegura a integração e harmonia nos processos, evitando lacunas operacionais ou técnicas que comprometam os objetivos finais dos projetos públicos.

Para o presente estudo de pavimentação com piçarra das estradas vicinais em Catunda-CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que influenciem diretamente este projeto em termos técnicos ou logísticos. No entanto, é crucial avaliar se melhorias ou manutenções em infraestrutura relacionada, como drenagem ou sinalização, podem complementar ou impactar a execução e durabilidade da obra. Quanto à logística e operação, a análise não apontou necessidades específicas de transição ou substituição de contratos vigentes. Ademais, não se constataram interdependências com outras obras de infraestrutura ou serviços que precedam ou influenciem diretamente a solução a ser implementada.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de ajuste nos quantitativos, especificações técnicas ou no modelo de contratação para a presente pavimentação, considerando o cenário atual de contratações no município de Catunda. Portanto, seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação ocorre de forma independente, sem necessidade de integração com outros processos licitatórios ou contratos correntes. Se surgirem novas informações ou mudanças no panorama contratual do município, recomenda-se a avaliação contínua para adequar providências, conforme a seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para os serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário de piçarra nas estradas vicinais do município de Catunda-Ceará implica a consideração de diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. É necessário avaliar a geração de resíduos provenientes das obras, como restos de materiais e gases emitidos durante as operações de maquinário pesado. O consumo de recursos naturais, como água e energia para a compactação e movimentação de terras, também se apresenta como um ponto crítico, exigindo atenção e planejamento para minimizar seu impacto ambiental.

Adotar soluções sustentáveis, como o uso otimizado de piçarra, aproveitando ao máximo seus pontos de extração para evitar transportes desnecessários que aumentem a emissão de gases, é uma prática recomendada. Além disso, a análise do ciclo de vida da obra permitirá identificar e implementar medidas de redução de





consumo energético, fomentando o uso de maquinário eficiente com certificação como selo Procel A, quando aplicável. O planejamento deverá incluir a logística reversa para os insumos utilizados, garantindo o retorno e o adequado tratamento de resíduos, especialmente se utilizando materiais como plásticos ou metais.

As dimensões econômica, social e ambiental precisam ser equilibradas ao planejar essas ações, assegurando que a manutenção da infraestrutura viária não apenas responda às necessidades de deslocamento e escoamento da produção agrícola, mas também promova a inclusão social ao melhorar o acesso a serviços essenciais. A capacidade administrativa de implementação dessas medidas deve ser robusta, facilitando o desenrolar do processo licitatório e garantindo que as propostas mais vantajosas sejam as que propiciem menor impacto ambiental, sem comprometer a competitividade prevista no art. 11 da Lei.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados aos serviços de pavimentação, otimizar recursos e obedecer aos resultados pretendidos pela contratação. A ausência de impactos significativos seria tecnicamente fundamentada, garantindo que toda ação de pavimentação realizada esteja em conformidade com os princípios de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada e criteriosa realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) no município de Catunda-CE apresenta viabilidade técnica, econômica e operacional para o atendimento das necessidades explicitadas. Essa conclusão está fundamentada nos requisitos de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como na vantajosidade destacada no art. 11, assegurando que os resultados pretendidos, como fomento à economia local e inclusão social, sejam efetivamente alcançados.

Os estudos de mercado realizados indicam que a utilização da piçarra é uma solução tecnicamente adequada e econômica para a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais, garantindo maior durabilidade e segurança viária, além de ser um material que favorece o escoamento eficiente das águas pluviais. A pesquisa de mercado evidenciou fornecedores e tecnologias compatíveis com o que se pretende adquirir, permitindo um correto planejamento de custos, conforme descrito nos artigos 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação às estimativas de quantidade e valor da contratação, estão em conformidade com as referências de mercado e foram elaboradas baseando-se nas melhores práticas de planejamento e cálculo, garantindo um alto grau de precisão e confiabilidade nos números apresentados, o que reforça a legalidade e a economicidade da iniciativa.

Portanto, recomenda-se a continuidade deste processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



14.133/2021, de modo a consolidar as diretrizes contidas neste ETP para os próximos passos do processo licitatório. Não foram identificados riscos não mapeados ou dados insuficientes que comprometam a implementação da contratação. Assim, a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, para assegurar que o investimento público atenda plenamente aos interesses e às necessidades identificadas.

Catunda / CE, 23 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-628-8444
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

